



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 290/2025

INTERESSADO: DANIEL ELIAS DA SILVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 010/2025

## PARECER JURÍDICO nº 31/2025

EMENTA: "DENOMINA CAMPO BOM DE BOLA NO DISTRITO DE PIAÇU NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

### Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA, o Projeto de lei do Legislativo nº 010/2025, que visa denominar de "**Isaac Alves Ferreira — Véi Isaac**" o Campo Bom de Bola, situado no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025;
- Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025

Em síntese, o Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA pretende com a presente preposição, denominar de "**Isaac Alves Ferreira — Véi Isaac**" o Campo Bom de Bola, situado no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES.

É o suscinto relatório.

### Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

1



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 2024 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

**Art. 190** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

**§ 1º** As proposições consistem em:

**b) Projetos de Lei;**

**Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:**

**I - ementa de seu objetivo;**

**II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;**

**III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;**

**IV - assinatura do autor;**

**V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.**

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "Isaac Alves Ferreira — Véi Isaac" o Campo Bom de Bola, situado no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do DANIEL ELIAS DA SILVA, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025, vejamos:

*"O presente Projeto tem por objetivo denominar de "Isaac Alves Ferreira — Véi Isaac", o Campo Bom de Bola do Distrito de Piaçu.*

*Isaac Alves Ferreira — Véi Isaac, nasceu em 17 de novembro de 1932, na Comunidade Rural de Desengano, área rural deste Município. Desde cedo começou a lida diária na roga para ajudar os seus pais a sustentar os demais irmãos. Filho de Adalberto Alves Ferreira e Deolinda Alves Ferreira. Casou-se com Ana Rita Ferreira e a partir dessa união que Véi Isaac começa a escrever uma nova história.*

*Homem simples e humilde, ensinou desde cedo a importância da honestidade e que a palavra de homem não poderia voltar atrás. Pai de 7 (sete) filhos: José Alves Ferreira (inmemoria), Lúcia Helena Ferreira Bueno, João Alves Ferreira, Valteir Alves Ferreira, Elias Alves Ferreira, Hélio*

2





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Alves Ferreira e Edite Alves Ferreira; 06 (seis) netos: Cristiano Ferreira do Carmo, Cintia Ferreira de Abreu, Robson Luiz Ferreira Torres (inmemória), Renan Ferreira da Paixão, Natália Adriele dos Santos Alves Bicalho e Aline Adriele dos Santos Alves; 06 (seis) bisnetos: Brunele Ferreira de Assis, Brunara Ferreira de Assis, João Marcelo Ferreira Andrade, Nataly Victoria Santos Alves, Ayla Valentina Alves Alexandre, Zion Alves Alexandre e 01 (um) tataraneto Isaque de Assis da Silva.

Véi Isaac como era carinhosamente chamado por todos, sempre foi um cidadão honesto e trabalhador. Gostava de ser prestativo, de ajudar ao próximo. Não media esforços para isso. Como trabalho rural, no cultivo de lavouras de café, milho e feijão e com ajuda da guerreira Dona Ana, construiu uma belíssima família e ensinou os filhos a importância do trabalho.

No Distrito de Piaçu e região, fez história e fartas amizades, na cantoria dos leilões no mês de maio sua voz ecoava com muita alegria e marcou época com a frase: "Caiu n'água".

Véi Isaac foi um apaixonado por futebol, torcedor apaixonado pelo Botafogo Futebol Clube, foi fundador do Independente Futebol Clube que fez história no Distrito de Piaçu. incansável e de paixão pela educação. Além disso, foi funcionária de carreira da Administração Municipal de 1993 até o seu falecimento.

Véi Isaac, foi um ser iluminado que levou luz e alegria por onde passava com riso forte e farto. Tivemos o privilégio de conviver com este grande homem, conhecido por muitos e admirados por todos pela sua humildade e carisma.

No dia 09 de março de 2019, Véi Isaac embarcou na sua última viagem, deixou seu legado e por isso, merece reconhecimento.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

No aguardo pelo apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo meus sinceros votos de agradecimento."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador DANIEL ELIAS DA SILVA, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 14 de maio de 2025.

**VALMIR DE MATOS JUSTO**  
Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

